



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

AV. SENADOR VITORINO FREIRE - Bairro AREINHA - CEP 65010917 - São Luís - MA - <https://www.tre-ma.jus.br>

PROCESSO	: 0010603-61.2025.6.27.8000
INTERESSADO	: ASSISTÊNCIA DE CAPACITAÇÃO
ASSUNTO	: Contratação de curso por inexigibilidade de licitação.

Decisão nº 9445 / 2025 - TRE-MA/PRES/ASESP

Trata-se de solicitação da Assistência de Capacitação - ASCAP, objetivando a contratação da empresa AOVIS SISTEMAS DE INFORMÁTICA S.A. com vistas à aquisição de 2 licenças de acesso à plataforma de cursos on-line ALURA, com vigência de 12 (doze) meses, no valor de total de R\$ 2.677,50 (dois mil seiscentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos) para dois servidores lotados na respectiva unidade (doc. nº 2620157).

A instrução processual foi realizada pela Assistência de Capacitação - ASCAP (doc. nº 2620157) que juntou os documentos necessários e atestou o cumprimento dos requisitos previstos no Parecer Referencial ASJUR/TSE nº 1/2025 (doc. nº 2618854), incluindo o Atestado de Capacidade Técnica (doc. nº 2618842), as certidões de regularidade fiscal e trabalhista (doc. nº 2618871), a Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo (doc. nº 2618840) e o anexo de razoabilidade de valor (doc. nº 2618874).

A Seção de Programação e Execução Orçamentária - SEPEO atestou a disponibilidade orçamentária para custear a despesa (doc. nº 2624484), indicando o pré-empenho nº 347/2025 (doc. nº 2624483).

A Supervisão de Controle Interno e Apoio à Gestão - SUCIG manifestou-se pela regularidade do procedimento, concluindo não haver óbice à contratação por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021, e destacando a adesão ao Parecer Referencial que dispensa a manifestação jurídica individual (doc. nº 2626938).

É o relatório. **Decido.**

A pretensão se amolda à hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, que trata da contratação de serviços técnicos especializados de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização.

A notória especialização da empresa contratada e de seus palestrantes é evidenciada pela programação do evento e pelo Atestado de Capacidade Técnica. A pertinência temática do curso com as atribuições dos servidores e com os objetivos estratégicos do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, notadamente manter os servidores lotados na ASCAP com seus conhecimentos atualizados para planejar, gerenciar e executar as ações de capacitação voltadas aos servidores deste Regional de forma eficiente, conforme consta no DOD 853, justifica a contratação como essencial e adequada para a satisfação da necessidade da Administração.

Foram devidamente comprovadas a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da empresa, a razoabilidade do preço proposto e a existência de dotação orçamentária. A instrução processual seguiu o rito estabelecido no Parecer Referencial ASJUR/TSE nº 1/2025, adotado por este Tribunal, o que confere segurança e celeridade ao processo.

Ante o exposto, e acolhendo o teor do Parecer nº 2529/2025 - TRE-MA/PRES/SUCIG, **autorizo** a contratação da empresa AOVIS SISTEMAS DE INFORMÁTICA S.A., CNPJ nº 05.555.382/0001-33, objetivando a aquisição de 2 (duas) licenças de acesso à plataforma de cursos on-line ALURA, com vigência de 12 (doze) meses, em favor de dois servidores lotados na Assistência de Capacitação - ASCAP, no valor total de **R\$ 2.677,50 (dois mil seiscentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos)**, mediante **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021.

À Secretaria de Administração e Finanças - SAF para a expedição da nota de empenho correspondente e à Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP para a adoção das demais providências.

Publique-se. Cumpra-se.

São Luís/MA, datado e assinado eletronicamente.

Desembargador **Paulo Sérgio Velten pereira**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**, Presidente, em 27/11/2025, às 16:49, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2628404** e o código CRC **53068EED**.

0010603-61.2025.6.27.8000 2628404v8

